



O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A QUALIDADE SOCIALMENTE REFERENCIADA DO ENSINO

Josiane Souza Silva¹
Nilza Aparecida Lopes Alves², Camila Alberto Vicente de Oliveira³

¹Universidade Federal de Jataí/ e-mail: josyhahn0001@gmail.com

²Universidade Federal de Jataí/ e-mail: nilza.sol@gmail.com

³Universidade Federal de Jataí/ e-mail: camilaoliveira.ufg@gmail.com

Resumo

Os Conselhos Municipais de Educação são instâncias fundamentais para a gestão democrática e participativa da educação nas cidades, pois podem atuar como “caixa de ressonância” entre o poder executivo e a sociedade civil organizada. Considerando esse pressuposto, o presente texto tem por objetivo apresentar resultados parciais de uma pesquisa que buscou compreender como as ações do Conselho Municipal de Jataí (CME) – GO tem contribuído para a qualidade socialmente referenciado do ensino. Diante disso, foi realizada pesquisa bibliográfica-documental no acervo do NUFOPE (Grupo de Estudos Formação de Professores e Práticas Educativas) – UFJ que guarda a produção documental do CME/Jataí e sistematicamente a atualiza. Foram encontradas resoluções e pareceres que podem apontar indícios para a organização da educação com vistas a qualidade socialmente referenciada do ensino. Preliminarmente, podemos afirmar que há avanços percebidos nos documentos, porém essa produção ainda é limitada diante do potencial do CME na gestão da educação nos municípios.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Pesquisa documental. Qualidade socialmente referenciada do ensino.

Introdução

O presente texto insere-se em um projeto de pesquisa interinstitucional envolvendo a Universidade Federal de Uberlândia (MG), Universidade Federal da Grande Dourados (MS), Universidade do Estado de Mato Grosso (MT), Universidade Federal de Mato Grosso – Campus de Barra do Garças (MT) e a Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, o qual tem por objetivo geral analisar as contribuições dos Conselhos Municipais de Educação (doravante CME) para a organização de sistemas e redes municipais de qualidade socialmente referenciada de educação e de ensino.

Em Goiás, o projeto de pesquisa local tem, especificamente, buscado, desde 2015, conceituar qualidade socialmente referenciada de educação, realizar o estado do conhecimento sobre a produção científica sobre os CME no Estado, além de levantar e analisar a produção documental dos CMEs. (Nilza será que esta parte poderia estar confundindo o leitor?)

Considera-se nesse estudo que os CMEs são instâncias de participação que podem funcionar como “caixa de ressonância” entre a sociedade civil organizada e os Governos Municipais.

Segundo Bordignon (2009) os Conselhos de Educação no Brasil foram historicamente concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, com a função precípua de colaborar na formulação das políticas e diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Além

Além desse aspecto de formulação de políticas no sistema, de acordo com o mesmo autor (BORDIGNON, 2009), é necessário distinguir a natureza e o objeto dos CMEs

A natureza da função diz respeito ao caráter da competência, ao poder conferido ao conselho: se consultivo, deliberativo ou outro. O objeto diz respeito aos temas sobre os quais os conselhos são chamados a deliberar ou opinar quanto à natureza, tradicionalmente tem sido atribuídas aos conselhos funções de caráter **consultivo** e **deliberativo**. No atual contexto da gestão democrática da educação pública os conselhos são chamados a exercer, também, funções de **mobilização** e **controle social** (p.18 – grifos nossos).

Concordando com o autor, a execução dessa pesquisa justificou-se por buscar analisar o impacto das ações do CME de Jataí, nas funções consultiva, deliberativa, de mobilização e controle social com vistas à organização da Rede Municipal Pública de Ensino, com vistas de à qualidade socialmente referenciada de ensino e educação. Considera-se, nesse estudo, que os CMEs são instâncias de participação que podem funcionar como “caixa de ressonância” entre a sociedade civil organizada e os Governos Municipais. De acordo com Monlevade (s/d, p.40) “[...] a caixa de ressonância de todas as demandas, de todos os problemas, de todas as reflexões que se produzem no município quanto à educação de seus cidadãos, de suas cidadãs e da própria comunidade”

Espera-se, ao final desse estudo, responder a problemática: como as ações do CME-Jataí/GO tem contribuído na organização da Rede Pública de Ensino no município, com relação à qualidade socialmente referenciada da educação?

Estudar os Conselhos e seu impacto na organização da educação dos municípios contribui para a reflexão do futuro professor sobre política educacional, organização dos sistemas e das escolas e o auxilia na compreensão, sobretudo, do papel dos educadores na participação e controle sociais da educação pública, pois aquilo que é debatido e deliberado nos CME pode impactar no trabalho docente e, conseqüentemente, nas práticas em sala de aula na educação básica. Considerando a problemática exposta, a pesquisa teve como objetivo geral: analisar o impacto das ações do Conselho Municipal de Educação de Jataí – GO na

organização da Rede Pública de Educação e especificamente, buscou compreender o papel dos Conselhos Municipais de Educação na organização da educação, dos sistemas e das redes nos municípios; levantar e problematizar a documentação produzida pelo CME – Jataí – GO entre 1997 (ano de sua criação) e 2016, com destaque à pareceres e resoluções envolvendo as Redes Públicas (estadual e municipal) e relacionar a documentação produzida com a organização das Redes Públicas no município a fim de verificar o possível impacto dessas ações para uma educação de qualidade socialmente referenciada.

O Conselho Municipal de Educação em Jataí – GO

O Conselho Municipal de Educação de Jataí (CME-JATAÍ) foi instituído pela Lei Municipal nº 1.968, de 11 de novembro de 1997¹. O CME de Jataí, no ano de sua criação, foi constituído por sete conselheiros, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação do Poder Legislativo e indicado por representante das seguintes entidades: dois representantes da SME de Jataí, um representante dos professores municipais, um representante indicado pela liderança comunitária, um representante de pais e alunos, um funcionário administrativo, um representante de diretores das escolas municipais. (JATAÍ, 1997, s/p).

Em 2004, a Lei Nº 2.519, de 08 de março de 2004 altera o artigo 3º e seu parágrafo único da Lei Nº 1.968/97 que cria o CME de Jataí passando a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Educação de Jataí é constituído por 09 (nove) conselheiros efetivos e 09 (nove) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação do Poder Legislativo e Indicados pelas seguintes entidades: 04 (quatro) representantes da SME. 02 (dois) representantes dos professores municipais indicado pela categoria profissional, 02 (dois) representantes indicados pelas lideranças comunitárias, 02 (dois) representantes de pais de alunos integrantes do Conselho Escolar, 02 (dois) representantes dos funcionários administrativos das escolas municipais, 02 (dois) representantes das escolas particulares, 02 (dois) representantes da Comissão de Educação, Ciências e Tecnologia da Câmara Municipal de Jataí. (JATAÍ, 2004, s/p).

Além do colegiado do CME, compõem sua estrutura interna: presidente do Conselho Municipal de Educação, vice-presidente, secretário, responsável pela inspeção escolar, assessoria técnica, secretária executiva, apoio administrativo e secretaria geral.

De acordo com a Lei que instituiu o CME, trata-se de um órgão de consulta e de deliberação coletiva incumbido de normatizar, orientar, fiscalizar e acompanhar o Sistema Municipal de Ensino, constituído pelos órgãos municipais de Educação, pelas Instituições de

¹ Atualmente está localizado à Rua: Mineiros, nº. 606 A, Vila Santa Maria, Jataí – Goiás

Ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pelas Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Conforme já descrito, é composto por nove conselheiros dentre eles educadores e entidades de comprovada contribuição para o ensino e de representantes do Conselho Escolar dos diversos segmentos organizados da sociedade².

Vale ressaltar que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, por meio da organização de fóruns, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal.

Para permitir a melhor operacionalização dos trabalhos o CME/Jataí possui os seguintes departamentos: Inspeção Escolar, Assessoria Técnica, Secretaria Executiva, Apoio Administrativo e Secretaria Geral, com funcionários cedidos pelo poder público municipal (Prefeitura e Câmara Municipais e Secretaria Municipal de Educação).

O CME/Jataí autoriza, regulamenta, acompanha, avalia e fiscaliza as ações pedagógicas e mobiliza a sociedade Jataiense em relação ao funcionamento das instituições de Educação Infantil (públicas e privadas) e das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, essa pluralidade atende ao princípio da gestão democrática do ensino público, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

A sociedade, representada no CME, deveria tornar-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais.

O CME, em sintonia com as políticas nacional e estadual, deve estar aberto à participação das diversas tendências educacionais, o que o torna representativo entre os habitantes do município e perante os demais organismos de poder.

É função do CME dividir com a população a preocupação com a educação municipal na busca de alternativas para os problemas existentes, evitando vínculo com partidos políticos. De acordo com orientações do Ministério da Educação.

Desde a criação do CME/ Jataí, foram produzidos vários documentos como: pareceres, atas, ofícios e resoluções que foram aprovadas e fixadas entrando em vigor na data de aprovação.

² De acordo com informações observadas nos documentos do CME, a cidade de Jataí foi o terceiro município a implantar o CME do Estado de Goiás o que ocorreu efetivamente no ano de 2000, o primeiro Conselho Municipal tomou posse no dia 30 de março de 2000, tendo como conselheiros: Ana Kátia Ferreira de Assis e Nedy Martins Farias, representantes da SME; Lúcia Helena Rodrigues de Souza Coelho; representante dos professores; Adenones Agostinho de Freitas; representantes das lideranças comunitárias; Alves de Assis Zenha; representantes de pais de alunos; Maria Marta da Silva Arisono; representante dos funcionários Administrativos; Marlene Ferreira da Silva Brito.

As ações do CME – Jataí e a qualidade socialmente referenciado do ensino

Nesse tópico serão apresentados resultados parciais de uma pesquisa bibliográfica/documental³ referente à qualidade socialmente referenciada do ensino, a qual tem por objetivo compreender as ações do Conselho Municipal de Educação (CME) de Jataí que estão voltadas para a contribuição para a qualidade socialmente referenciada do ensino público da cidade. Após a realização da pesquisa documental, foram levantados 489 resoluções e 239 pareceres, totalizando 728 documentos, destes foram encontrados três resoluções e quatro pareceres que podem configurar/indicar elementos em busca da qualidade socialmente referenciada do ensino.

As resoluções são documentos importantes que estão organizados por número, data de aprovação, ano e mês em que o CME de Jataí autoriza, fixa ou institui normas no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de criação do Conselho e do Regimento Interno do CME e algumas delas estão dispostas no quadro a seguir

Quadro 1-Listagem de resoluções aprovadas e fixadas pelo CME/Jataí que podem contribuir com a qualidade do ensino

Data da aprovação	Nº Resolução	Assunto Educação e Qualidade
17/12/2009	N.º 033/2009	Fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.
07/04/2010	Nº 015/2010	Dispõe sobre o número de alunos por série do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos EJA, do Sistema Municipal de Ensino de Jataí e dá outras providências.
17/12/2010	Nº 030/2010	Fixa normas para a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Jataí, e dá outras providências.

Fonte: Organização das autoras (2018)

A resolução de nº 033/2009, aprovada no dia 17 de dezembro de 2009, fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Jataí e em seu Artigo 1º. define que “A Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Sistema Educativo de Jataí, deve ser oferecida, ministrada e desenvolvida na conformidade desta Resolução”, em seu Artigo 2º informa que

³ A pesquisa documental bibliográfica foi realizada no Arquivo do NUFOPE (Grupo de Estudos Formação de Professores e Práticas Educativas) da UFJ que mantém acervo da produção documental do CME de Jataí, desde o início de suas atividades. Esse acervo é periodicamente atualizado. A pesquisa abrangeu toda a documentação produzida até 2017.

A Educação Básica para Jovens e Adultos tem a finalidade de proporcionar-lhes oportunidades de acesso aos níveis mais elevados de ensino, ao desenvolvimento de competências básicas, visando o seu pleno desenvolvimento e o seu preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho (JATAÍ, 2009, s/p).

A resolução demonstra uma preocupação com a proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, dispõe que esta deve estar fundamentada na busca de mecanismos que atendam às peculiaridades dessa clientela.

A resolução de nº 015/2010, aprovada no dia 07 de abril de 2010, dispõe sobre o número de alunos por série do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos EJA, do Sistema Municipal de Ensino de Jataí e em seu Artigo 3º orienta que “Em todos os níveis de ensino da Educação Básica deverá ser respeitada a metragem mínima de 1,50m² por criança/jovem/adulto atendido”. A resolução visa garantir condições adequadas em relação aos espaços físicos e ergonomia para se exercer um ensino de qualidade.

A resolução de nº 030/2010, aprovada no dia 17 de dezembro de 2010, fixa normas para gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Jataí, e dá outras providências, resolve no Artigo 1º que a gestão democrática do ensino público será exercida pela equipe gestora, nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jataí, segundo os incisos I ao IX com seguintes princípios:

Autonomia progressiva dos estabelecimentos de ensino na gestão democrática, pedagógica e administrativa de seu projeto educativo com livre organização e participação dos segmentos da comunidade escolar do município de Jataí, nos processos decisórios em órgãos colegiados de acordo com Projeto Político Pedagógico. Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros, pedagógicos e valorização dos profissionais da educação, formação crítica para exercício da plena cidadania e todo estabelecimento de ensino está sujeito a supervisão da SME e do CME.

A gestão democrática abrange Conselho escolar composto pelos profissionais da educação, pais e alunos matriculados na escola, pela direção da escola, grêmios estudantis organizados livremente pelos alunos da escola, e cada um compete criar mecanismos de participação que traduzem o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com aprimoramento do processo pedagógico (JATAÍ, 2010, s/p).

Nesse sentido, entendemos que essas resoluções podem dar indícios de ações do CME de Jataí com vistas a qualidade socialmente referenciada do ensino, pois concordamos com Raimann e Oliveira (2016, p.5688) quando afirmam que

A educação é um direito público e subjetivo do ser humano. Esta, portanto, precisa assegurar a todos formação política e científica, capaz de garantir qualidade a todos e a cada um, tendo em vista o desenvolvimento humano e sua realização como pessoa. Tal educação considera a participação efetiva de todos aqueles envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, tanto no espaço escolar como na

comunidade local. Nesse viés, são pertinentes as discussões em torno do que seja a qualidade da educação e a qualidade socialmente referenciada do ensino.

Sendo a educação um direito público, é dever dos órgãos responsáveis fornecer uma educação de qualidade a todos e com total transparência nas suas ações, as resoluções citadas acima, conforme afirmado, são elementos que podem dispor sobre a qualidade da educação. Nota-se, também, que é apenas três, um pequeno número, diante das grandes demandas por qualidade em nossas escolas e além do mais, fica um questionamento, será que estas resoluções estão sendo cumpridas? Mas essa resposta é de competência de outra pesquisa.

Os pareceres se configuram como documentos de natureza distinta das resoluções. Os pareceres emitidos pelo CME de Jataí são textos de estudo e análise de questões relacionadas à organização da Rede Municipal especialmente e que serviram, em muitos casos, de diretrizes para resoluções. Na pesquisa documental realizada, destacaram-se os seguintes pareceres:

Quadro 2 - Listagem de Pareceres fixados pelo CME/Jataí que podem contribuir com a qualidade do ensino

Data da aprovação	Nº Parecer	Assunto Educação e Qualidade
12/05/2011	Nº 033/2011	Normatização do ciclo de aprendizagem não passível de interrupção nas três séries iniciais do ensino fundamental (1º, 2º E 3º anos) no Sistema Municipal de Ensino.
13/01/2012	Nº 06/2012	Aprovação do projeto de formação de gestores
22/06/2012	Nº 022/2012	Aprovação do Projeto de Formação Continuada “Práticas Metodológicas de Escrituração no Ambiente Escolar.
03/04/2012	Nº 031/2012	Aprovação do curso de formação continuada aos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil.

Fonte: Organização das autoras (2018)

O parecer de nº 033/2011, protocolado no dia 12 de maio de 2011, com a solicitação de “Normatização do Ciclo de Aprendizagem não Passível de Interrupção nas três Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º anos) no Sistema Municipal de Ensino” menciona a Resolução Conselho Nacional de Educação nº 7 de 14 de dezembro de 2010, que estabelece no seu Artigo 30: A alfabetização e o letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão, a continuidade da aprendizagem, considerando as características de desenvolvimento dos alunos. Com relação à avaliação: estabelece prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, oferecer aos alunos com dificuldade, acompanhamento paralelo, recursos metodológicos diferenciados, promover atendimento complementar aos alunos para sanar possíveis déficits, apontando no documento uma preocupação sobre a

organização do ciclo de aprendizagem na Rede Municipal com vistas a garantia de que todos os alunos aprendam.

Já o parecer de nº 06/2012, protocolado no dia 13 de janeiro de 2012, apresenta a solicitação de Aprovação do Projeto: Formação de Gestor Escolar. Este parecer destaca a necessidade de se oferecer aporte teórico para os gestores escolares do triênio 2012-2014. O que é de grande relevância, quando a intenção é a busca da qualidade.

O Parecer de nº 022/2012, protocolado no dia 22 de junho de 2012, com a solicitação de aprovação do Projeto de Formação Continuada “Práticas Metodológicas de Escrita no Ambiente Escolar”. O parecer destaca que o objetivo da atividade é contemplar a formação e qualificação dos profissionais que atuam como secretários(as) escolares, auxiliares, assistentes, assessores e demais pessoas que trabalham nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino entendendo que todos são profissionais da educação e, por isso, poderiam contribuir para a qualidade do ensino.

O Parecer de nº 031/2012, protocolado no dia 13 de abril de 2012, apresenta a solicitação de aprovação do Curso de Formação Continuada aos Coordenadores pedagógicos da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação. O parecer versa sobre a formação de Coordenadores Pedagógicos das Instituições que oferecem a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Jataí, dando continuidade a sua formação, fortalecendo e melhorando seu desempenho. Nesse sentido, também vimos indícios de qualidade, pois

Um perfil profissional de qualidade é ponto de partida, uma vez, que os educadores da infância devem ter formação à altura das exigências que a fase mais importante da vida na formação humana apresenta. A complexidade da formação da criança, principalmente nos anos iniciais da vida, que envolve ciência e mistério, previsibilidade e surpresa, constituição dos sujeitos com individualidades únicas ao mesmo tempo vinculadas afetiva e socialmente com as demais, construções das estruturas cognitivas, sociais e afetivas que sustentarão o edifício da personalidade ao longo da vida... Requer um elevado preparo acadêmico e uma formação pessoal que dialoga com a criança em formação (DIDONET 2014 p. 164).

Corroborando com as ideias do autor acima citado, um perfil profissional de qualidade é ponto de partida para a efetivação de um ensino de qualidade, o discurso amplamente propagado por várias esferas sejam políticas, educacionais ou sociais é a defesa de uma educação e de um ensino de qualidade. Nesse cenário, desponta o conceito de qualidade socialmente referenciada da educação, sendo assim, o número de pareceres encontrados na pesquisa, está ligada a qualidade da educação, porém, nota-se que em pequena

quantidade, afinal foram apenas quatro, o que configura uma atuação limitada do CME – Jataí com vistas à definição de políticas articuladas à qualidade socialmente referenciada do ensino.

Considerações finais

A presente pesquisa, sob o escopo do Programa de Bolsas de Licenciaturas-Prolicen/Prograd/UFG, teve por objetivo compreender como as ações dos CMEs podem contribuir para a qualidade socialmente referenciada do ensino. Escolheu como *lócus* de análise, o CME de Jataí – GO e realizou uma pesquisa documental nos acervos do NUFOPE (Grupo de Estudos Formação de Professores e Práticas Educativas) – UFJ, o qual tem arquivada a produção desse Conselho e sistematicamente a atualiza.

Em vias de conclusão, a pesquisa levantou pareceres e resoluções produzidas pelo CME – Jataí que podem contribuir com a qualidade socialmente referenciada do ensino envolvendo: aprovação de cursos de profissionais da educação, limitação de número de alunos em turmas, a gestão democrática das escolas, dentre outras. De posse disso, a pesquisa não buscou perceber como essas resoluções e pareceres se materializam na realidade das escolas em Jataí. De todo modo, é possível perceber que a produção documental do CME é limitada diante da natureza de suas ações e, muitas vezes, restringe-se a normatização de demandas apontadas pela Secretaria Municipal de Educação. O estudo apontou e defendemos que os Conselhos tem um potencial de mobilização e controle social que precisa ser articulado para, de fato, atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e os poderes executivos.

Referências

ALVES, N. A. L. **O Conselho Municipal de Educação em Jataí e a qualidade do ensino**. 2016. 51f. Relatório de pesquisa – PIBIC/CNPq/UFG. Curso de Pedagogia, Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2016.

BORDIGNON, G. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

DIDONET, Vital. A educação infantil na LDB/1996: mudanças depois de 2007. In: BRZEZINSKI, Iria (org). **LDB/1996 contemporânea: contradições, tensões**, São Paulo: Cortez, 2014. p. 144-170.

JATAÍ. **Lei n. 1968/97**, de 11 de novembro de 1997. Cria o conselho municipal de educação. Jataí, nov. 1997.

JATAÍ. **Lei nº2519/2004**, de 08 de março de 2004. Altera Lei nº 1.968/97, de 11 de novembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Jataí. Jataí, mar. 2004.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº033**. Fixa normas para a Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. Jataí, 2009.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº015**. Dispõe sobre o número de alunos por série do Ensino Fundamental de 09 anos e Educação de Jovens e Adultos EJA, do Sistema Municipal de Ensino de Jataí e dá outras providências. Jataí, 2010.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº030**. Fixa normas para a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino de Jataí, e dá outras providências. Jataí, 2010b.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Parecer nº 33**. Normatização do ciclo de aprendizagem não passível de interrupção nas três séries iniciais do ensino fundamental (1º, 2º E 3º anos) no Sistema Municipal de Ensino. Jataí, 2011.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Parecer nº 06**. Aprovação do projeto de formação de gestores. Jataí, 2012.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Parecer nº 22**. Aprovação do Projeto de Formação Continuada “Práticas Metodológicas de Escrita no Ambiente Escolar”. Jataí, 2012b.

JATAÍ. Conselho Municipal de Educação. **Parecer nº 31**. Aprovação do curso de formação continuada aos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil. Jataí, 2012c.

MONLEVADE, João Antonio. **A importância do Conselho Municipal de Educação na elaboração, implantação e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação**. Pró-Conselho. Disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br/biblioteca/> Acessado em junho de 2013.

RAIMANN, E. e OLIVEIRA, C. A. V. de. **Qualidade socialmente referenciada do ensino: um conceito em disputa**. Disponível: <http://www.ufmt.br/endipe2016/anais-eletronicos/> Acessado em: 01 de maio de 2018.